



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Define critérios para apresentação de projetos para o valor de R\$ 100.000,00 do fundo da criança, provenientes dos 10% (dez) do percentual de arrecadação do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídica

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/1990 e da Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- O estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 18 de novembro de 2010
- A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o primeiro edital de publicação do Critério de Partilha para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no qual propõe financiamento para 10 projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, para ser utilizado na implementação dos serviços prestados pelo Centro de Educação Infantil – CEI's do município de Londrina, com base no disposto nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, e dá outras providências.

§1º - Todas as entidades devidamente registradas no CMDCA no segmento de atendimento a criança na modalidade Centro de Educação Infantil poderão encaminhar projetos que visem: **a) ampliação de vagas (em especial para berçário); b) melhoria na qualidade do atendimento; c) melhoria na infraestrutura.**

§ 2º - As entidades deverão apresentar seus projetos conforme orientações apresentadas nos Anexos I e II desta Resolução, juntamente com o Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Projeto, Plano de Aplicação e o mínimo de dois orçamentos (pesquisa de preços), para análise da Comissão de Fundo com base na Resolução nº 005/1994.

Resolução aprovada na reunião do CMDCA de 18 de novembro de 2010. Edição do J.O.M. _____



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

- a) No plano de aplicação deverá ser separado as despesas que forem de investimentos das que forem para custeio;
- b) Os orçamentos apresentados deverão constar razão social, CNPJ e assinatura do fornecedor;
- c) Em se tratando de reformas ou ampliação da estrutura física, o imóvel deverá ser de propriedade da instituição ou, se tratando de imóvel público, possuir autorização de uso devidamente expedida pelo Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal), bem como apresentar o alvará de construção emitido pelo poder público. Deverá ainda, enviar à Secretaria de Obras do Município os respectivos projetos para que seja elaborado o orçamento básico (base legal para a cotação de preços), bem como para a emissão de autorização para a execução da obra, documentos necessários para a aprovação do projeto.
- d) A utilização dos recursos municipais pelas entidades de direito privado sem fins lucrativos deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e da eficiência, e ainda deverá ser adotado procedimentos análogos aos previstos na lei das licitações, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos: planejar a periodicidade das compras; **1)** dar publicidade aos procedimentos que adotará para aquisições de bens e serviços; **2)** efetuar três orçamentos no mínimo em papel timbrado do fornecedor, onde conste CNPJ, descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento; **3)** justificar o preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado; **4)** organizar planilhas comparativas, onde constem os dados do fornecedor que enviou os orçamentos, descrição das mercadorias e/ou

Art. 3º - O processo de seleção das propostas para o financiamento contará com as seguintes etapas:

- a) Apresentação pelas entidades de projetos financiamento;
- b) Análise dos projetos pela Comissão de Fundo;
- c) Apresentação das Projetos pela Comissão de Fundo em reunião do CMDCA;
- d) Deliberação e emissão da Resolução pelo CMDCA;



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

- e) Encaminhamento da resolução de aprovação dos projetos a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se tomem as providências necessárias ao processo de conveniamento.

Art. 4º - Os critérios para seleção dos projetos apresentadas pelas instituições estão subdivididos em eliminatório, classificatório e de desempate, sendo:

- a) Eliminatório:
- Não Possuir registro no CMDCA;
- Projeto incompatível com o estabelecido nesta resolução;
- b) Classificatório:
- projeto que apresente melhoria na infraestrutura;
- projeto que priorize ampliação de vagas, em especial para berçário;
- projeto que vise melhoria na qualidade do atendimento.
- c) Desempate:
- maior tempo de registro no CMDCA;
- Atender as demandas elencadas no diagnóstico do CMDCA de 2008.

Art. 5º - O processo de apresentação, análise e seleção dos projetos acontecerá de acordo calendário:

- a) 30 de novembro de 2010 – publicação da resolução no diário oficial do município;
- b) 31 de janeiro de 2011 – apresentação dos projetos, das 12:00 às 18:00 horas na sede do CMDCA;
- c) 09 e 10 de fevereiro de 2011 – análise dos projetos apresentados;
- d) 17 de fevereiro de 2011 – apresentação das análises ao CMDCA em reunião, e deliberação dos projetos aprovadas;
- e) 25 de fevereiro de 2011 – encaminhamento a Secretária Municipal de Assistência Social para providenciar o conveniamento.



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Art. 6º - O roteiro para orientação e elaboração da proposta de execução do projeto encontra-se disponível, também, na sede do CMDCA situado na Avenida Duque de Caxias nº 635, nesta cidade.

Art. 7 – Esta resolução entrará em vigor na presente data devendo ser publicada

Londrina, 18 de novembro de 2010

Silmeri Patrícia Rossi
Presidente



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO I

MODELO PROJETO SOCIAL APRESENTADO AO CMDCA

O projeto social a ser apresentado para apreciação do CMDCA/Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina deve ser protocolado na Secretária Administrativa do CMDCA, em duas vias (original e fotocópia), com ofício elaborado pela instituição proponente (Anexo II) e os orçamentos originais em conformidade com a orientação contida no item 10 deste roteiro.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO SOCIAL	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1.1 RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA/ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL	
1.2 CNPJ:	
1.3 ENDEREÇO SEDE: (informe rua, número, bairro, CEP)	
1.4 Telefone:	Fax:
1.5 E-mail:	
1.6 ENDEREÇO DE CONTATO: (informe rua, número, bairro, CEP – diferente do endereço sede – preferencialmente, da pessoa responsável pelo projeto).	
1.7 Telefone:	Fax:
1.8 REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (informe o nome do Presidente/Dirigente)	
1.9 VIGÊNCIA DO MANDATO (dia/mês/ano do início e do término do mandato da atual gestão).	
Início:	Término:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
2.1 NOME DO PROJETO (deverá ser objetivo, contemplar o assunto do projeto, para que possa ser identificado de imediato do que se trata).	
2.2 NATUREZA DA DESPEZA (corrente ou capital)	
Corrente: despesas de custeio – (ex: produtos alimentícios, material de higiene e limpeza, material didático, material de expediente e outros)	Capital: despesas de investimento - bens que agregam valor de capital durável por mais de dois anos – ex. equipamentos, móveis, colchões, construção, reforma, ampliação e outros)
R\$	R\$

Resolução aprovada na reunião do CMDCA de 18 de novembro de 2010. Edição do J.O.M. _____



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

2.3 VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$
2.4 DATA DA ELABORAÇÃO:	
2.5 RESPONSÁVEL (nome do técnico responsável pela elaboração do projeto)	
3 APRESENTAÇÃO: descrever os objetivos da instituição, sua atuação, abrangência, estrutura organizacional e o corpo técnico que acompanhará o projeto, bem como abordar o projeto que será desenvolvido de forma geral e o objeto da solicitação)	
4 JUSTIFICATIVA: partindo da situação atual, identificar os problemas existentes na área de atuação do projeto, bem como apresentar a relevância e as vantagens da efetivação da iniciativa no contexto. Informar qual o tipo de atendimento será prestado à criança/adolescente – vide Lei Federal 8069/1990 – ECA e Resoluções do CMDCA.	
5 OBJETIVOS: devem contemplar os resultados a serem alcançados através da execução das atividades propostas no projeto	
5.1 GERAL: define o que o projeto pretende atingir	
5.2 ESPECÍFICOS: são os desdobramentos do objetivo geral	
6 PÚBLICO ALVO: especificar o número de pessoas a serem beneficiadas, bem como a idade e região de procedência “ <i>considera-se criança para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (ECA)</i> ”	
7 OPERACIONALIZAÇÃO: Ações e atividades a serem desenvolvidas no projeto, metodologias que serão aplicadas e os resultados esperados a curto, médio e longo prazo. Especificar o trabalho desenvolvido com famílias. Apresentar o cronograma de atividades desenvolvidas, assim como o horário ou período de atendimento.	
8 AValiação: como serão avaliados o alcance dos objetivos e a execução do projeto. Quais são os indicadores de avaliação? Que instrumentos serão utilizados para o acompanhamento e a avaliação? Com qual frequência?	
9 PERÍODO DE EXECUÇÃO: informe o número de meses para a execução do projeto.	
10 PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: (Demonstrativos em separado por natureza de despesa: corrente (custeio) e de capital (investimento). Importante: para cada item de despesa serão necessários, no mínimo 02 (dois) orçamentos contendo, obrigatoriamente, a identificação do fornecedor, o CNPJ, a data, a assinatura do responsável, quantidade, valor unitário e valor total.	



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

10.1 DESPESAS CORRENTES:				
Especificação (descrever detalhadamente)	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
11 SUBMETE À APRECIÇÃO: projeto rubricado e assinado pelo representante legal, pessoa indicada no item 1.8, ou por seu procurador legal (juntar cópia autenticada da referida procuração)				
Londrina, ____ de _____ de _____.				

Obs: apresentar em formulário próprio da instituição, numerar e rubricar todas as páginas



Avenida Duque de Caxias, 625. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 100 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO II

Ofício nº ____/2010.
Londrina, ____ de _____ de _____.

A
(nome da presidente do CMDCA)
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Londrina/PR

Senhora Presidente,

Encaminhamos, em anexo, duas vias do projeto “especificar o nome do projeto” e os orçamentos prévios (originais), para apreciação e aprovação desse Conselho.

Solicitamos a liberação dos recursos financeiros oriundos de destinação do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para execução do referido Projeto.

Atenciosamente

Representante Legal
Instituição Proponente